



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0011/2025

“Altera a Lei nº 17.292, de 2017, que “Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência”, para equiparar a pessoa diagnosticada com Diabetes Mellitus – Tipo 1 (DM1) à pessoa com deficiência.”

Autor: Deputado Lucas Neves

Autor: Deputado Camilo Martins

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0011/2025, de autoria do Deputado Lucas Neves, que altera a Lei nº 17.292, de 19 de outubro de 2017, diploma que consolida a legislação catarinense relativa aos direitos das pessoas com deficiência, com o objetivo de equiparar a pessoa diagnosticada com Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1) à condição de pessoa com deficiência.

A proposição promove alteração no art. 5º da referida lei para incluir expressamente o Diabetes Mellitus Tipo 1 no rol de condições equiparadas à pessoa com deficiência, ampliando, assim, o alcance das garantias previstas na legislação estadual voltada à promoção da inclusão, acessibilidade e proteção de direitos desse grupo.

De acordo com a justificativa apresentada pelo autor, o Diabetes Mellitus Tipo 1 é uma condição crônica caracterizada pela incapacidade do organismo de produzir insulina, exigindo controle permanente da glicemia, administração regular de insulina e monitoramento contínuo da saúde. Tal condição impõe desafios significativos à rotina dos indivíduos acometidos, podendo impactar sua participação plena em atividades educacionais, profissionais e sociais.



Nesse contexto, o autor sustenta que a equiparação legal do portador de Diabetes Mellitus Tipo 1 à pessoa com deficiência contribuirá para ampliar a proteção jurídica e facilitar o acesso a políticas públicas voltadas à promoção da inclusão e à redução de barreiras sociais e institucionais enfrentadas por esse grupo.

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, a matéria foi considerada admissível quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, tendo o parecer favorável sido aprovado por unanimidade.

Nos termos regimentais, a proposição foi então encaminhada à Comissão de Finanças e Tributação, onde fui designado relator, para análise dos aspectos financeiros e orçamentários.

É o relatório.

II – VOTO

Compete à Comissão de Finanças e Tributação examinar as proposições quanto à sua adequação e compatibilidade financeira e orçamentária, nos termos do art. 73 c/c art. 144, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Sob essa perspectiva, verifica-se que o Projeto de Lei nº 0011/2025 possui natureza predominantemente normativa, ao promover alteração na Lei nº 17.292, de 2017, com o objetivo de incluir o Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1) entre as condições equiparadas à pessoa com deficiência no ordenamento jurídico estadual.

A proposição, portanto, limita-se a ampliar o alcance subjetivo da legislação protetiva já existente, sem instituir nova política pública, criar programas governamentais específicos ou estabelecer mecanismos administrativos que impliquem, de forma direta e imediata, aumento de despesa pública.

Ainda que a ampliação do rol de beneficiários possa, em tese, refletir indiretamente na demanda por políticas públicas relacionadas à saúde, educação,



assistência social ou acessibilidade, tais repercussões não configuram impacto financeiro imediato ou automaticamente mensurável, uma vez que a implementação concreta dessas políticas depende de regulamentação própria, planejamento administrativo e disponibilidade orçamentária previamente estabelecida em cada exercício financeiro.

Assim, não se verifica na proposição a criação de despesa obrigatória de caráter continuado, tampouco a instituição de benefício fiscal ou medida que implique renúncia de receita, circunstâncias que exigiriam estimativa de impacto orçamentário-financeiro nos termos da legislação fiscal vigente.

Dessa forma, sob o enfoque financeiro e orçamentário, entendo que o Projeto de Lei nº 0011/2025 não apresenta óbices à sua tramitação, uma vez que não acarreta repercussão direta sobre as finanças públicas estaduais.

Diante do exposto, no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0011/2025.

Sala da Comissão.

Deputado Camilo Martins

Relator